



CONTRATO Nº 044/2016.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MOTUCA E A EMPRESA CRISACON
CONSTRUTORA LTDA ME**

O **MUNICÍPIO DE MOTUCA – PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Motuca – SP, à Rua São Luiz, nº 111, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 68.319.987/0001-45, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Dr. **Celso Teixeira Assumpção Neto**, brasileiro, casado, portador do RG nº 17.359.674 e CPF nº 093.350.068-82, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado a Empresa **CRISACON CONSTRUTORA LTDA ME**, estabelecida à Rua Abílio Sampaio, nº 489, na cidade de Ribeirão Preto/SP, inscrito no CNPJ sob nº 04.216.142/0001-41, neste ato representada pelo Sr. Cleber Augusto Dias Barreto, portador do RG – 24.156.420-7 e CPF – 266.962.988-19, residente na cidade de Ribeirão Preto/SP, à Av. Doutor Celso Garuri, 8001, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato que será regido pela Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, pelo Edital da Tomada de Preços nº 005/2016 e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Tendo em vista o resultado da Tomada de Preços nº 05/2016 aberta pelo Edital nº 020/2016 contrata a "Contratada" para **Execução da Reforma e Ampliação para a Implantação do CRAS**, com fornecimento de materiais e mão de obra, em consonância com Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Projeto Básico e demais especificações, as quais passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

1.2. O regime de execução dos serviços será indireto, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. As condições para a execução do objeto do presente encontram-se descritas no edital nº 020/2016 de 25 de Abril de 2016, Tomada de Preços nº 005/2016 e seus anexos, em consonância com a proposta da CONTRATADA, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

2.2. As obras e serviços licitados por esta Tomada de Preços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas da ABNT, normas de segurança, higiene, meio ambiente bem como especificações e determinações da Secretaria de Obras, Planejamento e Desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Motuca e/ou demais documentos integrantes deste Contrato e serão fiscalizados por técnicos da Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOS REAJUSTES

3.1. O valor deste Contrato é de R\$ 60.717,70 (Sessenta mil, setecentos e dezessete reais e setenta centavos), equivalente a proposta, apresentada pela **CONTRATADA** e aprovada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA**.

3.2. O valor acima indicado remunerará a **CONTRATADA** pela prestação de serviços, objeto do presente contrato.

3.3. Pela execução do presente contrato, a **CONTRATADA**, receberá o valor constante da Nota Fiscal emitida, de acordo com as medições apresentadas e aprovadas pela **CONTRATANTE**.

3.4. O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste ou correção monetária, durante o prazo de vigência deste contrato.

3.5. Qualquer serviço que não constar da Planilha de Preços terá que ser autorizado expressamente pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA**, mediante comunicação oficial escrita, com a respectiva aprovação do preço proposto, ficando sujeita a **CONTRATADA** a arcar com os ônus, sem direito a remuneração, caso efetue o serviço sem autorização prevista.

3.6. Nesses preços estão computadas todas as despesas com a execução das obras, materiais, mão de obra, equipamentos, maquinários necessários à sua realização, guindastes, transportes, instalações elétricas, telefone, água, combustível, manutenção, depreciação de máquinas e ferramentas, despesas de escritório e de expedientes, despesas com leis sociais e trabalhista, guarda de obra, limpeza de



canteiro após as conclusões e quaisquer outras despesas necessárias e não especificadas relativas ao trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições mensais, cuja apuração será efetivada mediante medição realizada conjuntamente pela Contratada e Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços desta municipalidade.

4.2. A Nota Fiscal deverá ser enviada a PREFEITURA situada na Rua São Luiz, nº 111 – Centro – MOTUCA – SP – CEP 14835-000, para pagamento direto da empresa CONTRATADA.

4.3. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, diretamente na conta da empresa CONTRATADA.

4.4. É vedada a concessão de reajustes de preços em qualquer hipótese.

4.5. Antecedendo ao pagamento a contratada deverá requerer o recebimento e aprovação das obras executadas mediante medição relativa aos serviços efetivamente realizados no período, sendo que em nenhuma hipótese o pagamento será efetuado sem que haja constatação de que efetivamente o serviço tenha sido executado, devendo o pagamento ocorrer em até 30 (trinta) dias subsequente à da Nota Fiscal.

4.6. O encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, deve estar acompanhado dos seguintes documentos: cópia das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (I.N.S.S. e F.G.T.S.) resultantes do contrato, devidamente quitadas ao mês da execução, cópia da folha de pagamento e da comprovação do recebimento dos salários pelos empregados que prestem serviços em decorrência do contrato a ser celebrado;

4.7. O primeiro pagamento ficará condicionado à entrega pela CONTRATADA, de uma via da A.R.T. (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) de execução da obra/serviços, onde deverá haver referência expressa o número deste contrato, seu objeto, o número do processo, com os seus campos integralmente preenchidos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo para execução da obra será de no máximo 90 (noventa) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviços.

5.2. O prazo de duração da presente contratação será de no máximo 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores. Os serviços previstos no cronograma físico anexo deverão ser iniciados somente após a Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Obras, Planejamento e Desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Motuca.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas nas dotações orçamentárias codificadas sob o nºs:

02.04 – Secretaria Municipal de Saúde, Assistência e Promoção Social

02.04.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

08.244.0006.1008 – Construção, Reforma e/ou Readequação de Unidades Assistenciais – Estadual – Ficha nº 170

02.04 – Secretaria Municipal de Saúde, Assistência e Promoção Social

02.04.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

08.244.0006.1008 – Construção, Reforma e/ou Readequação de Unidades Assistenciais – Tesouro – Ficha nº 171

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, a qualquer momento, as informações que entender necessárias quanto ao objeto do presente contrato;

7.2. Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA a quantia prevista no item 3.1, e de acordo com o estabelecido na Cláusula 4ª.

7.3. A CONTRATANTE somente receberá o objeto do presente contrato se estiver de acordo com o previsto neste instrumento, bem como no Edital de Tomada de Preços nº 005/2016 e seu Anexo I.

7.4. Indicar um responsável sendo de seu quadro de funcionários para acompanhar e fiscalizar a



execução do contrato;

7.5. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no contrato;

7.6. Notificar a "Contratada" por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;

7.7. Fornecer à "Contratada" a "Ordem de Serviço" que será expedida pelo Departamento de Obras e Planejamento; após a assinatura do presente termo de contrato;

7.8. Extinguir o contrato, nos casos previstos em lei.

CLAUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

8.1. Além de todas as obrigações que lhe são atribuídas no Edital de Tomada de Preços nº 005/2016 e nos demais documentos incorporados a este Contrato, a **CONTRATADA** reconhece como sendo de sua exclusiva responsabilidade:

8.2. Executar os serviços objeto do presente contrato, conforme as especificações do **Item 2.1** do Edital de Tomada de Preços nº 005/2016 e seus **Anexos**, bem como da **Clausula Primeira** deste contrato, no prazo estabelecido no item 5.1 deste instrumento.

8.3. A obrigação de manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.4. Os pagamentos de todos os tributos incidentes sobre este Contrato e/ou decorrentes do objeto contratado, quer sejam Federais, Estaduais ou Municipais;

8.5. Os ônus decorrentes da aplicação da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, a qualquer empregado ou preposto de qualquer empresa que venha a subcontratar;

8.6. A utilização dos serviços de qualquer profissional, seja ou não seu empregado;

8.7. Observância de todas as disposições do Edital de Tomada de Preços nº 005/2016.

8.8. Pelos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** a quantia estipulada no **item 3.1**, de acordo com o estabelecido no item 4.1.

8.9. Responder pelos serviços que executar, na forma da Lei;

8.10. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

8.11. Arcar com as despesas incorridas em encargos sociais, trabalhistas, e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, transporte, alimentação, sem direito de pleitear reembolso à Contratante;

8.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e despesas eventuais, decorrentes da prestação do serviço;

8.13. Executar os serviços com eficiência e presteza, cumprindo rigorosamente todas as condições estabelecidas no Edital, bem como os demais dispositivos legais que regem as licitações públicas e contratos, além das instruções baixadas pela direção geral da Contratante sobre o assunto;

8.14. Obedecer os prazos e padrões estabelecidos para execução dos serviços;

8.15. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho, conforme Portaria nº. 3214/78-MTB;

8.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ressarcindo a Contratante por quaisquer danos causados em decorrência da execução dos serviços;

8.17. Submeter-se à fiscalização permanente do Executor do Contrato designado pela departamento competente, e

8.18. Os empregados que irão executar os serviços não possuirão vínculo empregatício com o Município de Motuca, gozando de todos os direitos estabelecidos na convenção coletiva de trabalho e seus aditamentos, sendo assim, remunerados única e exclusivamente pela Contratada.

8.19. Fornecer uniformes completo (Calça e camisa), Epi's (Calçado, boné, protetor solar e auricular, luva e máscara), equipamento e ferramentas necessárias para execução de todos os serviços executados.

8.20. Adotar todas as normas de segurança necessárias aos trabalhadores que executarão a obra, bem como aos transeuntes das proximidades da obra.

8.21. Responsabilizar pela qualidade da obra, materiais e serviços executados, inclusive realizar readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.



CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da CONTRATANTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

a) Advertência;

b) Multas;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação da CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

9.2. A contratada estará sujeita às seguintes multas:

9.2.1. Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

9.2.2. Pela inexecução parcial ou total do ajuste nos prazos estabelecidos ensejará à Administração a aplicação de multa à CONTRATADA, à razão de 10 % (dez por cento) do valor da obra, observando-se a proporcionalidade da parte do contrato concluído, sem prejuízo, em qualquer caso, das demais penalidades prevista no Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.3. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

9.4. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

9.5. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

9.6. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO

10.1. Este contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUB-CONTRATAÇÃO

11.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada.

12.2. Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, § 2º da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ENTREGA DA OBRA

14.1. Concluída a obra, procederá a Prefeitura dentro do prazo de 15 (quinze) dias, seguinte ao da entrega da comunicação que por escrito lhe fizer o CONTRATADO, a um exame minucioso da mesma, a fim de recebê-la provisoriamente, conforme prevê o inciso I, letra "a" do Artigo 73, Lei nº 8.666/93.

14.2. Após esse recebimento e durante o prazo de observação de 02 (dois) meses, ficará o CONTRATADO obrigado a fazer às suas custas, as reparações reclamadas em conseqüências de vícios de construção porventura existentes. Findo o prazo de observação, o CONTRATADO solicitará por escrito a realização de exame para o recebimento definitivo que a CONTRATANTE deverá efetuar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do inciso I, letra "b" do Artigo 73, Lei nº 8.666/93.

14.3. Juntamente com o pedido do Termo de Recebimento Definitivo deverá ser apresentado pela empresa "Contratada" a C.N.D. (Certidão Negativa de Débitos) da obra para liberação do referido termo, e a A.R.T. de execução.

14.4. A Contratada deverá prestar garantia dos serviços pelo período de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, ficando a Contratada responsável, neste período, obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidade pelo Município, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto licitado.



CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS GARANTIAS NA LICITAÇÃO E NA CONTRATAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** efetuou, na data de 17 de Junho de 2016, depósito, na modalidade Carta Fiança, no valor de R\$ 3.035,89 (Três mil e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos), **correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado**, para a garantia do perfeito cumprimento do presente.

15.2. A garantia realizada perdurará durante toda a contratação.

15.3. A garantia prestada poderá ser substituída mediante requerimento da **CONTRATADA**, respeitadas as modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

15.4. A devolução da garantia à **CONTRATADA** dar-se-á após o integral cumprimento do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1. O pessoal que a "Contratada" empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a "Contratante" e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir a "Contratante" a ser acionado judicialmente, a "Contratada" o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

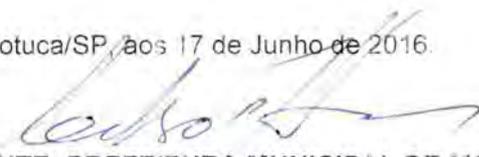
17.1. Fica eleito o foro Distrital de Américo Brasiliense, Comarca de Araraquara para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas deste contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Ficam fazendo parte integrante deste, o edital bem como seus anexos e demais declarações e propostas da **CONTRATADA**, que devidamente rubricados, se encontram acostada ao processo licitatório.

18.2 E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato as partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, na presença das três testemunhas abaixo arroladas, em 4 (quatro) vias de igual teor e efeito.

Motuca/SP, aos 17 de Junho de 2016.


CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA
Representada por Celso Teixeira Assumpção Neto – Prefeito


CONTRATADA: CRISAÇON CONSTRUTORA LTDA ME
Cleber Augusto Dias Barreto
Representante da Empresa

Testemunhas:


Marlyane Dias F. Silva
36.461.909-0